Lei nº 481, de 30 de Agosto de 1.963.

Suplementa verbas para aumento de aluguel dos prédios do Posto Policial e Sub-Posto de Saude do Distrito Maristela.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo Faço Saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. $36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) destinados a atender os reajustamentos de alugueis dos prédios onde se acham instalados: o Posto Policial e o Sub-Posto de Saude, localizados no Distrito de Maristela.

Artigo 2º) — O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercicio em curso.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal —

Paulista, 30 de Agosto de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume e nesta data.
Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei Nº 482, de 12 de Setembro de 1.963

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentos da multa de mora todos os impostos e Taxas Municipais, que por falta de recolhimento nas epocas devidas foram inscritas como divida ativa do municipio, desde que sejam recolhidos na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições